



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 637, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense durante o ano letivo de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO o planejamento e execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19) instituído pela **Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020**;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para retomada das atividades nas Instituições Federais de Ensino, disponível na página oficial do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, que dispõe sobre assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que a **Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 tem como limite para sua vigência o ano letivo de 2021, de acordo com a **Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021**;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes do **Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF (2018-2022)**, que apontam para a Universidade a missão de "(...) Promover, de forma integrada, a produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, e a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com competência técnica,

contribua para o desenvolvimento autossustentado do Brasil, com responsabilidade social”, bem como os princípios filosóficos e técnico- metodológicos expostos em seu Projeto Pedagógico Institucional;

CONSIDERANDO os termos da **Resolução CEPEX nº 001/2015, de 14 de janeiro de 2015**, que trata do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF em vigor;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, que define em seu art. 1º que “*Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos*”;

CONSIDERANDO a **Resolução CEPEX nº 372, de 10 de agosto de 2018**, que *dispõe sobre as formas de aproveitamento curricular de carga horária obtida pela participação de discente de curso de Licenciatura no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e no Programa Institucional de Residência Pedagógica (PIRP)*;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 12 de 21 de junho de 2021**, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de atividades de estágio obrigatório por estudantes dos cursos de graduação em Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Medicina e Nutrição da Universidade Federal Fluminense (UFF) no âmbito do Hospital Universitário Antonio Pedro da Universidade Federal Fluminense- HUAP- UFF/EBSERH durante e após o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID19 e revoga a Instrução de Serviço PROGRAD no14/2020;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 13 de 21 de junho de 2021**, que dispõe sobre as diretrizes para a realização das atividades de estágio obrigatório por estudantes dos cursos de graduação da área da saúde da Universidade Federal Fluminense (UFF) no âmbito do Centro de Atenção e Investigação em Tuberculose e Doenças Pulmonares Prof. Mazzini Bueno (CAIT/UFF), do Centro de Atenção à Saúde do Idoso e seus Cuidadores (CASIC/UFF) e Farmácia Universitária (FAU/UFF) da Universidade Federal Fluminense durante e após o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID19 e revoga a Instrução de Serviço PROGRAD nº17/2020;

CONSIDERANDO que como parte do compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento estão a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de **pertencimento**, da promoção da **solidariedade**, da **troca de conhecimentos** e da preservação da **saúde mental**, do **vínculo** e da **interação social** entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO que o uso de **recursos educacionais digitais, de tecnologias de informação e comunicação**, precisa estar inserido em um contexto articulado de mediação pedagógica realizada pelo docente com a participação ativa do discente, mediante planejamento e observância de condições de acesso digital;

CONSIDERANDO que a implementação de atividades mediadas por tecnologia em componentes curriculares deve estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando houver, com a proposta pedagógica do curso de graduação, com as especificidades

da área de formação, bem como, com as orientações da Coordenação de Curso e de seus Colegiados, e com as normativas gerais e específicas para cada área;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia se diferenciam da oferta da modalidade de educação à distância – EAD - por apresentarem concepção didático-pedagógica centrada no discente e na mediação docente permanente, por meio da aprendizagem colaborativa em rede;

CONSIDERANDO o acompanhamento e monitoramento do cenário epidemiológico nas regiões e municípios em que a UFF mantém Unidades Universitárias e Administrativas, a preservação da comunidade universitária, e o planejamento e a manutenção das atividades e serviços oferecidos pela UFF à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o sucesso acadêmico, combater a retenção e evasão, planejar a retomada planejada, gradual e segura das atividades das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO a **6ª versão do Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense** frente à pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (sars-cov-2) que trata das especificidades a serem observadas nas Unidades administrativas e de ensino da UFF frente à possibilidade de retorno gradual das atividades presenciais, disponível em: [https://www.uff.br/sites/default/files/plano de contingencia uff - versao 6.pdf](https://www.uff.br/sites/default/files/plano%20de%20contingencia%20uff%20-%20versao%206.pdf);

CONSIDERANDO o **Guia da Universidade Federal Fluminense** para elaboração do plano de contingência local considerando o retorno às atividades presenciais no cenário da pandemia pelo SARS-Cov-2 disponível em: [https://www.uff.br/sites/default/files/guia plano de contingencia local alterado.pdf](https://www.uff.br/sites/default/files/guia%20plano%20de%20contingencia%20local%20alterado.pdf);

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa nº 15, de 14 de outubro de 2021**, que regulamenta a rotina dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência e saúde pública decorrente da COVID-19 e estabelece orientações para o retorno planejado, gradual e seguro ao trabalho em modo presencial;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021**, que estabelece as orientações do sistema de pessoal civil da administração pública federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o que dispõe o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da **Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021**, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO as evidências científicas e as diretrizes das autoridades locais para o uso de máscaras e comprovação vacinal, às quais o Superior Tribunal Federal (STF) assegurou autonomia para adoção de medidas de combate à pandemia, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios;

CONSIDERANDO a **Resolução CUV nº 079, de 1º de Dezembro de 2021**, que dispõe sobre os mecanismos administrativos para proteger o direito à vida em tempos de pandemia, sem discriminar pessoas; e

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro e o avanço da cobertura vacinal,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense durante o ano letivo de 2022.

§1º A oferta de componentes curriculares teóricos, práticos, teórico-práticos, extensão e estágios no ano letivo de 2022 deverá considerar o processo de transição planejada, gradual e segura para as atividades presenciais nos cursos de graduação presencial da UFF.

§2º O processo de transição para atividades presenciais observará as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), pela administração central da UFF e aquelas constantes do Plano de Contingência da UFF, de pareceres e de informes técnicos elaborados pelo GT-COVID e dos Planos de Contingência de Unidades Acadêmicas e Administrativas.

§3º A utilização de máscaras, de acordo com as regras sanitárias vigentes, e a comprovação vacinal são obrigatórias em todos os ambientes da Universidade Federal Fluminense.

§4º Os procedimentos e instrumentos utilizados para a cobrança vacinal na UFF serão definidos por ato normativo para este fim.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, os componentes curriculares com carga horária teórica, prática, teórico-prática, extensão e estágio serão desenvolvidos em cada curso de graduação considerando os formatos Educação Presencial e Educação Presencial Mediada por Tecnologia.

§1º A Educação Presencial e a Educação Presencial Mediada por Tecnologia, definidas nesta Resolução, são formatos de educação presencial que não se configuram como aprendizagem híbrida, que, nos termos colocados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), implicaria em mudanças específicas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§2º A composição da carga horária dos componentes curriculares dos cursos de graduação é definida nos PPC e sua distribuição deve atender à legislação superior e às Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver.

Art. 3º A Educação Presencial é a modalidade de ensino regular para os cursos de graduação presencial, caracterizada pelo desenvolvimento de atividades de ensino, aprendizagem e avaliação que envolvam a presença do estudante dentro ou fora dos espaços de aprendizagem, sob a mediação do docente.

§1º Espaços de aprendizagem são aqueles que possibilitam aos estudantes a interação com os conteúdos de estudos, sob mediação docente, de forma dialógica, colaborativa, crítica e reflexiva.

§2º São considerados espaços de aprendizagem na Educação Presencial: salas de aula, bibliotecas, laboratórios, museus, ambulatórios, escritórios, espaços de trabalho de campo,

espaços ao ar livre, quadras e campos de esporte, salões de práticas de atividade física, pistas de atletismo, piscina, entre outros.

§3º A realização de atividades pedagógicas no formato Educação Presencial contempla a integração entre as atividades presenciais e estratégias pedagógicas sem a necessária utilização dos meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para a sua execução integral.

Art. 4º A **Educação Presencial Mediada por Tecnologia** é uma estratégia pedagógica que consiste na integração entre as práticas pedagógicas presenciais e os meios e tecnologias digitais de informação e comunicação nos processos de desenvolvimento de atividades de ensino, aprendizagem e avaliação em cursos de graduação presencial, com alternância de momentos e atividades síncronas e assíncronas sob a mediação docente.

§1º A Educação Presencial Mediada por Tecnologia, nos termos desta Resolução, tem **caráter excepcional** para o período de transição gradual e segura.

§2º As atividades síncronas envolvem a comunicação em tempo real, em que docentes e discentes estão conectados simultaneamente em um ambiente virtual de aprendizagem.

§3º As atividades assíncronas envolvem a comunicação em diferentes tempos, em que não há a necessidade de conexão simultânea entre discentes e docentes em um ambiente virtual de aprendizagem.

§4º A realização de atividades pedagógicas no formato Educação Presencial Mediada por Tecnologia contempla a integração entre atividades presenciais e os meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para a sua execução.

Art 5º A **carga horária das atividades mediadas por tecnologia** será contabilizada como parte da carga horária da disciplina no **limite de 20%** (vinte por cento) desta carga horária.

Art. 6º **A oferta da carga horária das atividades mediadas por tecnologia poderá, excepcionalmente, ser de até 50%** (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina, observando-se, cumulativamente ou não, os aspectos indicados a seguir:

I- disciplina oferecida para 3 (três) cursos ou mais, cujo somatório do módulo das turmas em um turno de oferta seja superior a 90 (noventa) vagas;

II – disciplina que possui **módulo de turma superior a 60** (sessenta) vagas, de acordo com o seu histórico nos **anos de 2018 a 2019**;

III - disciplina prática, teórico-prática e estágio com **mais de 90 (noventa) discentes** retidos.

IV - **quadro de pessoal docente disponível e a infraestrutura local das Unidades acadêmicas**, para o atendimento das diretrizes das autoridades sanitárias, protocolos estabelecidos nos Planos de Contingência da UFF, das Unidades Acadêmicas e Administrativas, aprovada a deliberação pelos Departamentos de Ensino e Colegiados de Unidades.

Art. 7º Caberá aos **Colegiados de Curso**, ouvidos os Departamentos de Ensino, a orientação e aprovação do planejamento da oferta dos componentes curriculares, considerando aspectos acadêmicos, pedagógicos e as orientações dos GT de biossegurança local e do GT-COVID UFF para uso dos espaços coletivos.

Art. 8º Na situação de comprovado agravamento do cenário epidemiológico local, admitir-se-á, em caráter emergencial, a realização de atividades acadêmicas em formato remoto síncrono e/ou assíncrono.

Art 9º Na situação **servidores pertencentes aos grupos de risco**, de acordo com a regulamentação de pessoal vigente, **admitir-se-á, em caráter emergencial, a realização das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade no formato remoto síncrono e/ou assíncrono.**

Art. 10. A organização e o planejamento da oferta de componentes curriculares teóricos, práticos, teórico-práticos, extensão e estágios no formato Educação Presencial ou Educação Presencial Mediada por Tecnologia, regidos por esta Resolução, no ano letivo de 2022, deverão observar prioritariamente os seguintes aspectos:

I- diretrizes estabelecidas pelo MEC, administração central da UFF e aquelas constantes do Plano de Contingência da UFF, de pareceres e de informes técnicos elaborados pelo GT-COVID e dos Planos de Contingência de Unidades Acadêmicas e Administrativas.

II- componentes curriculares obrigatórios não oferecidos nos anos de 2020 e 2021;

III- retenção de estudantes acima de 30% (trinta por cento) da média histórica registrada pelo curso nos anos de 2018 e 2019;

IV- redução dos impactos do distanciamento social sobre os processos de aprendizagem e estresse socioemocional;

V- favorecimento da integralização dos cursos por estudantes concluintes;

VI- necessidade de acolhimento de estudantes ingressantes que não realizaram atividades presenciais nos campi da UFF;

VII- **elaboração de um quadro de horários que permita ao estudante combinar atividades, considerando tempos de deslocamento, necessidade de organização das condições de estudo e possibilidade de concentração temporal das atividades presenciais;**e

VIII- replanejamento e flexibilização curricular que permita a oferta dos componentes curriculares e continuidade do percurso acadêmico.

Art. 11. A solicitação para a oferta de componentes curriculares nos formatos Educação Presencial e Educação Presencial Mediada por Tecnologia será feita pelas Coordenações de Curso ouvidos os Departamentos de Ensino, sem prejuízo do estabelecido no Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor – Resolução CEP nº 001/2015 – para a elaboração do Quadro de Horários.

Parágrafo único- Para cada componente curricular – disciplina será atribuído o formato Educação Presencial ou Educação Presencial Mediada por Tecnologia.

Art. 12. O quantitativo de vagas em disciplinas que componham o primeiro período de um curso de graduação não deve ser menor que o quantitativo de vagas oferecidas no processo de ingresso, salvo em situações em que, observado o turno do curso, houver a oferta da disciplina em mais de uma turma ou aumento do número de turmas.

Art. 13. Caso necessário e em situações de conflitos entre os agentes, as ações de planejamento e organização da oferta de componentes curriculares previstas por esta Resolução serão mediadas por Colegiados de Curso e plenárias de Departamentos de Ensino.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 14. Caberá aos **Colegiados de Curso**, ouvidos os Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta dos componentes curriculares e o NDE, sem prejuízo das demais competências e atribuições pertinentes às funções e daquelas constantes do Estatuto e Regimento Geral da UFF e do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente e das ações já em curso, o estudo das diretrizes aprovadas pelo CEPEX e a definição de sua aplicação conforme as especificidades de cada área, devendo ser consideradas:

- I – as condições de inclusão e acesso digital de discentes;
- II – as condições de trabalho docente e técnico;
- III – a flexibilização de processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
- IV – a qualidade do ensino, da produção do conhecimento e da formação do discente;
- V – a promoção do sucesso acadêmico e a integralização do curso; e
- VI – o enfrentamento à retenção e à evasão universitária.

Art. 15. As ações de planejamento e organização das atividades do semestre letivo considerarão as seguintes responsabilidades e aspectos:

- I – **Colegiados de Cursos** de Graduação presencial:
 - a) aplicação das diretrizes previstas nesta Resolução;
 - b) referendo dos Planos de Atividades dos componentes que serão oferecidos, para, em momento oportuno, incorporá-los ao Projeto Pedagógico do Curso;
 - c) proposição da atualização, quando necessário, de atos normativos próprios que tratem de temas concernentes a esta Resolução; e
 - d) autorização da alteração de planos de estudos dos discentes para casos excepcionais;
- II – **Coordenações de Curso** de Graduação presencial:
 - a) divulgação das decisões do Colegiado de Curso para o conjunto dos estudantes matriculados no Curso;
 - b) solicitação aos Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta de componentes curriculares do quantitativo de vagas em cada disciplina reservadas para os discentes vinculados ao Curso;
 - c) mapeamento de potenciais ajustes em planos de estudos de estudantes e execução dos devidos registros de ajustes de planos de estudos em momento oportuno;
 - d) programação de ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes;
 - e) planejamento, após a avaliação do semestre letivo, da reposição das atividades de natureza obrigatória que eventualmente não sejam oferecidas;

- f) acompanhamento da implantação e da execução das atividades acadêmicas;
- g) fornecimento de subsídios ao Colegiado de Curso e NDE, apresentando dados e informações para a tomada de decisões e elaboração de estudos; e
- h) cumprimento de decisões do Colegiado de Curso;

III – Departamentos de Ensino ou Coordenações de Curso responsáveis pela oferta de componentes curriculares:

- a) definição dos componentes curriculares que serão efetivamente oferecidos no ano letivo de 2022, sua organização sob a forma de turmas e distribuição entre os docentes das responsabilidades na condução das disciplinas;
- b) registros de oferta de turmas de disciplinas no Sistema Acadêmico – Quadro de Horários no período indicado no Calendário Administrativo, observando os apontamentos dos Colegiados de Curso e solicitações das Coordenações de Curso;
- c) alocação de carga horária dos docentes nas turmas de disciplinas no Sistema Acadêmico – Quadro de Horários no período indicado no Calendário Administrativo;
- d) acompanhamento das atividades pedagógicas.

Art. 16. Para o planejamento das atividades Docentes e registro de oferta dos componentes curriculares, os **Departamentos de Ensino** deverão considerar:

I - diretrizes das autoridades sanitárias, planos de contingência locais e/ou o plano de contingência da UFF;

II - parâmetros para os módulos de turmas de disciplinas, exceto para disciplinas do 1º (primeiro) período dos cursos de graduação e oferecidas a ingressantes, observadas as suas características, perfil acadêmico e histórico de ocupação de vagas;

III- os docentes e servidores técnico-administrativos envolvidos em disciplinas e que se enquadrem nos grupos de risco previstos na IN PROGEPE nº 15, de 14 de outubro de 2021 e suas atualizações, deverão realizar suas atividades no formato remoto;

IV- os docentes e servidores técnico-administrativos envolvidos em disciplinas e que se enquadrem nos grupos de risco previstos na regulamentação vigente poderão solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo disponibilizado na IN PROGEPE nº 15, de 14 de outubro de 2021.

Art. 17. **É obrigatória a elaboração, pelos docentes, de Planos de Atividades (ANEXO I)** para a oferta de componentes curriculares nos formatos Educação Presencial Mediada por Tecnologia e Remoto, devendo ter aprovação nos Colegiados de Curso, conforme disciplinado pelo MEC.

§1º Os planos de atividades ou a Ata de reunião do Colegiado de Curso com o registro dos planos aprovados deverão ser apensados ao PPC.

§2º Os planos de atividades que não forem automaticamente apensados ao PPC, devido o excesso de volume documental a ser apensado, precisam ser arquivados para registro e posterior acompanhamento e avaliação das adaptações excepcionais realizadas nos PPC.

§3º Os Planos de Atividades (ANEXO I) aprovados para o 1º semestre letivo de 2022 poderão ser considerados para o 2º semestre letivo de 2022, caso tenham tido avaliação positiva por parte da Coordenação de Curso.

§4º É obrigatório o registro, no Plano de Atividades (ANEXO I), de informações sobre a dinâmica de realização de atividades síncronas e assíncronas e sobre a necessidade de utilização de câmera para as atividades/avaliações.

Art. 18. Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão:

I – elaborar os Planos de Atividades e encaminhar aos Departamentos de Ensino correspondentes até 1 (uma) semana antes do início das aulas;

II- disponibilizar o Plano de Atividades aos estudantes inscritos na disciplina até a segunda semana letiva de atividades, preferencialmente por meio do ambiente virtual utilizado para o apoio à aprendizagem; e

III – promover o equilíbrio entre a oferta de atividades síncronas e assíncronas, de acordo com os limites previstos nesta Resolução.

Art. 19. A elaboração dos Planos de Atividades dos componentes curriculares dos cursos de graduação que serão oferecidos nos formatos Educação Presencial Mediada por Tecnologia e Remoto será feita pelos docentes considerando a forma prevista no ANEXO I, observando:

I - as diretrizes deste Conselho, da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), dos Colegiados de Curso e dos Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta dos componentes curriculares;

II - as competências, as habilidades e as atitudes que se deseja formar;

III - o estabelecimento dos objetivos específicos em consonância com: a ementa do componente curricular, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis e os critérios para avaliação;

IV - a seleção de tópicos e conteúdos, observando a dedicação esperada para o discente realizar as tarefas propostas, não sendo necessário indicar tempo de cada atividade, uma vez que o cronograma completo da disciplina deve ser disponibilizado no ambiente virtual da mesma;

V- estratégias ou alternativas pedagógicas e digitais a serem utilizadas para a inclusão e acessibilidade de discentes que apresentem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 20. Para a definição das estratégias de ensino e aprendizagem mais apropriadas para a Educação Presencial Mediada por Tecnologia, fica facultada aos docentes a observância dos seguintes elementos:

I - a oferta de carga horária de atividades síncronas e assíncronas considera a autonomia didático-pedagógica do docente no planejamento, a diversidade e complexidade dos conteúdos ofertados, as competências e habilidades que se deseja formar, a inclusão e o acesso digital;

II - as atividades assíncronas, cujas cargas horárias se inserem no planejamento das atividades da disciplina, não se constituem tão somente pela apresentação de gravações e/ou concessão de tempo livre para o estudante, mas, sim, pela construção do processo de ensino-aprendizagem por meio da realização de estudos autônomos, resenhas, portfólios, construção de materiais audiovisuais, execução de tarefas, exercícios etc;

III - a distribuição adequada entre atividades síncronas e assíncronas se materializa em condições de proteção para o discente e para o docente, de modo que a participação em atividades síncronas seja limitada para prevenir dificuldades de acesso e sobrecarga de atividade;

IV - a consonância entre os conteúdos trabalhados, as reflexões promovidas e o Projeto Pedagógico do Curso; e

V - os aspectos relacionados à diversidade, ao desenvolvimento intelectual e à vulnerabilidade social e emocional dos agentes envolvidos no processo.

Art. 21. Para a execução das atividades acadêmicas letivas previstas por esta Resolução, serão consideradas as informações sobre a oferta de turma de disciplinas de cursos de graduação e de alocação de docentes a serem registradas por Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso no Sistema Acadêmico – Quadro de Horários no período correspondente indicado no Calendário Administrativo para o ano letivo de 2022.

Art. 22. As atividades didáticas presenciais e síncronas deverão ocorrer no horário da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema Acadêmico - Quadro de Horários, cabendo a possibilidade de flexibilização em casos excepcionais, aprovados pelo Departamento de Ensino e Coordenação de Curso, conforme os fluxos e procedimentos previstos no art. 89 do Regulamento de Cursos de graduação.

Parágrafo único. A solicitação de flexibilização deverá contar com a anuência expressa dos discentes e docentes envolvidos no componente curricular.

Art. 23. O objeto de conteúdo de estudos discutido ou desenvolvido em atividades didáticas síncronas deverá estar contemplado em materiais assíncronos (áudio, vídeo, textos ou outros tipos de materiais didáticos) disponibilizados aos discentes inscritos na turma correspondente, para fins de aprendizagem e avaliação, salvo impedimento por dificuldade técnica ou de propriedade autoral.

Art. 24. As atividades de ensino mediadas por tecnologia se darão, prioritariamente, por meio de ambientes virtuais institucionais ou institucionalizados de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outros ambientes ou ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática do docente, e observando-se os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

Art. 25. É vedada a realização de avaliação regular – prova - até um mês após o início do semestre letivo, que é o limite para o processamento de alterações em planos de estudos de discentes, exceto no caso de avaliação continuada definida no parágrafo único do art. 28.

Art. 26. Fica facultada a colaboração entre docentes e entre Departamentos de Ensino distintos, tanto da sede como de fora da sede, como um mecanismo facilitador para a ampliação das possibilidades de oferta de componentes curriculares e de promoção da formação acadêmica de qualidade.

Art. 27. Durante o período de vigência desta Resolução, os Colegiados de Curso de Graduação poderão avaliar a possibilidade de flexibilizar os pré-requisitos e correquisitos dos componentes curriculares, sobretudo para concluintes, conforme especificidades locais do percurso acadêmico no Curso e cumprimento dos objetivos formativos do PPC.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 28. A definição dos instrumentos avaliativos aplicados durante os semestres letivos objeto desta Resolução deve priorizar os processos de avaliação na forma continuada.

Parágrafo único. Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação –, entende-se por avaliação continuada aquela realizada de forma contínua e cumulativa, que integra o processo de ensino-aprendizagem e tem prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 29. As avaliações de aprendizagem poderão:

I - ocorrer no formato presencial, síncrono e/ou assíncrono de acordo com o planejamento estabelecido para a disciplina;

II- no caso de avaliações assíncronas, prever um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a postagem (ou envio) pelo professor e o horário limite de entrega por parte do aluno, considerando que, dentro desse intervalo, o aluno poderá escolher uma janela de tempo para a realização da prova, respeitando a duração de prova preestabelecida pelo professor;

III - ser distribuídas de maneira uniforme ao longo do período letivo, a critério do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o art. 94 do Regulamento de Cursos de Graduação vigente;

IV - ser realizadas nas seguintes modalidades:

- a) provas e/ou trabalhos;
- b) escritas e/ou orais;
- c) teóricas e/ou práticas;
- d) outras formas, aprovadas no Departamento de Ensino.

V - ser compostas por, no mínimo:

- a) duas avaliações regulares;
- b) uma avaliação de segunda chamada e
- c) uma verificação suplementar.

VI- ser organizadas na forma prevista pelos termos dos artigos 97, 98 e 99 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 001/2015 - e considerar que:

a) a avaliação de segunda chamada somente substitui a ausência do estudante em avaliações presenciais e síncronas;

b) as disciplinas de avaliação continuada previstas nos projetos pedagógicos de curso e que são registradas no sistema acadêmico com esta característica dispensam a realização da verificação suplementar;

c) as avaliações continuadas realizadas como estratégia pedagógica, nos termos desta Resolução, não dispensam a realização da verificação suplementar;

d) a realização da verificação suplementar deverá ser precedida da divulgação da média parcial do estudante na disciplina;

e) para os efeitos desta Resolução, não se aplica o disposto no art. 100 da Resolução CEPEX nº 001/2015.

Art. 30. As avaliações na modalidade de Prova Oral serão organizadas pelo Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina, nos termos a seguir colocados, revogando-se temporariamente o parágrafo único do art. 94 do Regulamento de Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 001/2015, e ficando compreendidas as seguintes providências:

I – constituição de uma avaliação com no mínimo 1 (um) docente;

II – fornecimento dos meios necessários à sua viabilização, o que inclui a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo;

III – obtenção de anuência expressa do discente para efetuar a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo;

IV – orientação para o docente encaminhar a cópia da gravação para o estudante e para a Coordenação de Curso.

Art. 31. Todas as avaliações presenciais e síncronas previstas para uma disciplina deverão ser realizadas nos dias e horários para ela estabelecidos.

Parágrafo único. A aplicação da verificação suplementar e da segunda chamada deve ocorrer nos dias e horários da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema Acadêmico - Quadro de Horários, cabendo a possibilidade de flexibilização em casos excepcionais informados à Chefia de Departamento, em comum acordo entre as partes e com anuência expressa dos discentes e docentes envolvidos.

Art. 32. Estudantes em licença maternidade, saúde ou pertencentes aos grupos de risco para Covid-19 necessitam de um planejamento específico para permitir a realização das avaliações/atividades de aprendizagem sem prejuízo à continuidade dos estudos, de acordo com a regulamentação vigente.

§1º Estudantes em licença maternidade ou licença por motivo de saúde poderão solicitar o regime excepcional de aprendizagem, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela PROGRAD.

§2º Estudantes pertencentes aos grupos de risco para Covid-19, de acordo com os diretrizes do Ministério da Saúde, poderão solicitar procedimento análogo ao regime excepcional de aprendizagem, de acordo com os trâmites estabelecidos pela PROGRAD.

Art. 33. Estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação podem demandar a aplicação de provas em formatos

acessíveis para atendimento às necessidades específicas e dilação de tempo, tanto nas avaliações quanto nas atividades acadêmicas, o que deverá ser avaliado em âmbito local.

Art. 34. A Coordenação de Curso ou o Departamento de Ensino responsável pela oferta de uma disciplina poderá, ouvido o respectivo Colegiado, oferecer, em caráter excepcional, o exame de proficiência para aproveitamento de estudos, no uso da autonomia que lhes confere o Regulamento dos Cursos de Graduação vigente, dispensadas as exigências definidas no § 2º do art. 88 da Resolução CEPEX nº 001/2015.



CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS ACADÊMICOS DE DISCENTES, DO CÔMPUTO DE FREQUÊNCIA E DE REPROVAÇÃO

Art. 35. Durante o período de vigência desta Resolução ficam autorizados:

I - realização de solicitação de trancamento de matrícula e de cancelamento de disciplina(s) por estudantes regulares até 2 (dois) meses após o início do semestre letivo regular, sem prejuízo dos períodos de alteração de planos de estudos e de trancamento de matrícula fixados nos Calendários;

II - processamento, pelas Coordenações de Cursos de Graduação presencial, das solicitações objeto do inciso I deste artigo até data próxima ao quinto dia útil anterior à data de geração do último diário de classe do semestre letivo regular.

Art. 36. Durante o período de referência e vigência desta Resolução estão vedados:

I – a solicitação de trancamento de matrícula para estudantes ingressantes, de acordo com o § 5º do art. 58 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 001/2015, salvo as situações de trancamento excepcional por motivo de saúde;

II - os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação vigente – Resolução CEPEX 001/2015;

III - o cômputo dos semestres letivos objetos desta Resolução para fins de penalidades relacionadas ao prazo para integralização curricular; e

IV – o cômputo das notas objeto de reprovação/insuficiência de aproveitamento para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (C.R.).

Art. 37. Durante o período de referência e vigência desta Resolução fica autorizado:

I – o registro de frequência do discente nos componentes curriculares práticos que envolvam laboratórios especializados, o desenvolvimento de habilidades específicas, estágios curriculares e trabalhos de campo, a partir do primeiro semestre letivo de 2022; e

II – o registro de frequência do discente em todos os componentes curriculares, a partir do segundo semestre letivo de 2022.

Art. 38. A frequência prevista para o estudante, nos termos desta Resolução, deve se referir à carga horária de atividades acadêmicas presenciais, dentro ou fora dos espaços de aprendizagem, com ou sem a mediação tecnológica, devidamente orientada pelo docente.

§1º A aferição de frequência em atividades fora dos espaços de aprendizagem e mediadas por tecnologia devem ser realizadas por instrumentos diversificados e apropriados.

§2º A frequência nas atividades pode ser aferida por meio da entrega de trabalhos, realização de exercícios, participação nas atividades propostas, envio de atividades, dentre outras formas definidas pelos Colegiados de Cursos de graduação e Departamentos de Ensino, no que couber.

Art. 39. Somente constarão do histórico escolar oficial do discente os componentes curriculares em que ele for aprovado ou obtiver suficiência de aproveitamento nos períodos letivos, sem prejuízo dos demais elementos previstos na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V DOS ESTÁGIOS E PRÁTICAS

Art. 40. Estágio é atividade de caráter educativo e complementar ao ensino, com a finalidade de integrar o discente em um ambiente profissional.

Art. 41. A realização de atividades de estágios de cursos de graduação se dará no formato Educação Presencial e a Educação Presencial Mediada por Tecnologia ou em outro formato permitido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 42. Os cursos de graduação da área da saúde e as licenciaturas exigem ações específicas relacionadas às atividades de estágio mediante decisão articulada com as redes de saúde e de educação públicas ou privadas, para preservar a responsabilidade social da UFF com os campos de estágio e, de igual maneira, garantir a segurança de discentes e docentes e a qualidade do ensino.

Art. 43. No que se refere às atividades acadêmicas relacionadas a práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados ou desenvolvimento de habilidades específicas pode ocorrer no formato Educação Presencial Mediada por Tecnologia, desde que permitido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 44. Em casos excepcionais, caberá ao Colegiado de Curso deliberar sobre a possibilidade de manutenção e/ou realização de novos contratos para atividades nos campos de estágio, considerando:

I- as condições de segurança e proteção;

II- o interesse do discente; e

III- ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes.

Art. 45. É imprescindível que a parte concedente do estágio assegure a implementação de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e preservação da saúde, recomendadas pelas autoridades sanitárias, no campo de estágio, como forma de garantir segurança aos discentes.

Art. 46. A articulação entre as Unidades Universitárias e as entidades públicas e privadas localizadas nos municípios e regiões onde a UFF está instalada é considerada um mecanismo facilitador para ampliar as possibilidades de ofertas de vagas de estágio.

Art. 47. Cabe à PROGRAD, por meio de órgão competente, manter os relacionamentos externos com empresas, agentes de integração, órgãos de governo e universidades no que tange aos procedimentos formais para a elaboração e celebração de convênios de estágio e zelar pelo relacionamento interno com as Unidades de Ensino, Coordenações de Curso e Coordenações locais de estágio, para cumprimento dos dispositivos legais sobre o tema.

Art. 48. Para as atividades de estágio é indispensável que haja acompanhamento efetivo pelo professor orientador e/ou supervisor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A utilização dos espaços físicos das Unidades Universitárias para a realização das atividades presenciais poderá ser suspensa diante de uma situação de agravamento do cenário epidemiológico nas regiões e municípios em que a UFF está inserida de acordo com as autoridades locais ou de acordo com as orientações constantes no plano de contingência vigente da UFF e/ou parecer do GT- COVID UFF.

§1º Diante de um cenário de suspensão de atividades presenciais, o planejamento do componente curricular ou da disciplina poderá ser modificado emergencialmente pelo docente com a anuência do Departamento de Ensino.

§2º O Departamento de Ensino registrará a alteração emergencial em Ata Departamental e encaminhará à Coordenação de Curso para registro junto ao PPC.

Art. 50. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) fornecer material instrucional e/ou viabilizar os meios necessários para a inclusão e a acessibilidade pedagógica de estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para permitir a efetiva participação nos componentes curriculares oferecidos.

Parágrafo único. Caberá ao **Núcleo Docente Estruturante (NDE)** de cada curso atuar na elaboração de estratégias de apoio pedagógico para a efetivação da acessibilidade pedagógica dos estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, devendo o Colegiado de Curso aprovar e atuar para viabilizar tais medidas.

Art. 51. Fica assegurado aos docentes e aos discentes o direito sobre o uso do conteúdo, da imagem e do áudio de todo material produzido e disponibilizado por cada um destes, veiculado por meio dos ambientes institucionais ou institucionalizados de aprendizagem.

Art. 52. Ficam resguardados os direitos de imagem e áudio, bem como os direitos autorais dos docentes e discentes, cabendo exclusivamente aos seus titulares disporem sobre a autorização de uso dos direitos imateriais fora dos limites das atividades acadêmicas

realizadas nos ambientes institucionais ou institucionalizados de aprendizagem, ficando vedado o uso comercial dos direitos referidos neste disposto, nos termos da Lei.

Art. 53. A gravação das aulas sem autorização viola o inciso IV do art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

Art. 54. Caberá à PROGRAD a elaboração de orientações adicionais a respeito de aspectos operacionais da organização acadêmico-administrativa relacionada aos Cursos de Graduação.

Art. 55. Caberá à Comissão Própria de Avaliação da Universidade Fluminense (CPA-UFF), nos termos da legislação superior específica e de seu Regimento Interno, a coordenação dos processos de avaliação institucional por meio da coleta dos dados de avaliação das disciplinas, autoavaliação (docente e discente) e de avaliação de infraestrutura na Universidade.

Art. 56. A evolução das atividades acadêmicas nos diferentes formatos deverá ser acompanhada pelos docentes e avaliada pelas Coordenações de Curso e Departamentos de Ensino, cabendo à Direção da Unidade decidir sobre eventual suspensão das atividades presenciais, em função de mudanças no cenário epidemiológico.

Art. 57. Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados de Curso, cabendo recurso ao Colegiado de Unidade e ao CEPEX.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterada em decorrência de normativas superiores, com a avaliação pela Administração Central e aprovação deste Conselho.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 637, de 02 de fevereiro de 2022)

**ANEXO I
PLANO DE ATIVIDADES**

PLANO DE DISCIPLINA- ATIVIDADES ACADÊMICAS			
NOME DA DISCIPLINA/ATIVIDADE	CÓDIGO	CHT: PRÁTICA:	TEÓRICA: ESTÁGIO: EXTENSÃO:
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE CURSO RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA:			
CURSO(S) PARA O(S) QUAL (IS) A DISCIPLINA É OFERECIDA:			
ATIVIDADES ACADÊMICAS			
síncrona/assíncrona			
AMBIENTES VIRTUAIS INSTITUCIONAIS USADOS (EX.GOOGLE CLASSROOM, PLATAFORMA CEAD- MOODLE)			
FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (EX. E-MAIL, SITES, REDES SOCIAIS, ENTRE OUTRAS)			
AVALIAÇÃO FORMATIVA (EX. PORTFÓLIO, FÓRUNS, LISTA DE EXERCÍCIOS E TESTES, ESTUDO DE CASO, DEBATES, RESENHAS, ENTRE OUTRAS). OBSERVAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DO USO DE CÂMERA EM ALGUMA ATIVIDADE			
ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA ATENDER ESTUDANTES QUE NÃO TÊM ACESSO DIGITAL ADEQUADO OU APRESENTAM ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL			
REFERÊNCIAS			
_____ PROFESSOR DATA ____/____/____		_____ CHEFE DE DEPARTAMENTO/COORDENADOR DATA ____/____/____	